

**CONTRATO N° 0003/2026****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ****CONTRATADA: EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME I**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto colocar, à disposição do Município, **86 (OITENTA E SEIS)** vagas, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na área de Educação Infantil, para minimizar a falta de vagas e atender a demanda da população.

**PRAZOS:**

- DE INÍCIO: 05 de Janeiro de 2026 E TÉRMINO: 31 de Dezembro de 2026.

**-VALOR: 722.585,76 (SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)****PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

- N° PMS 35716/2025

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1.** Pelo presente instrumento, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, n° 1.303, devidamente cadastrada no CNPJ/MF. sob n° 45.787.660/0001-00, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal n° 10.539/2019, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUCAS GOMES LIMA** doravante designado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa devidamente autorizada Escola **EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME I**, inscrita no CNPJ/MF sob n° **11.117.185/0001-35**, com sede na **AV REBOUÇAS** - bairro: **CENTRO** - **SUMARÉ-SP**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **GABRIELLY CARVALHO DE TOLEDO**, RG **592808658** SSP/SP, CPF **491.100.768-08**, firmam o presente nos autos do Processo Administrativo SME n° **35716/2025**, e firmam o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir determinadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto colocar, à disposição do Município, **86 (OITENTA E SEIS)** vagas, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na área de Educação Infantil, para minimizar a falta de vagas e atender a demanda da população;

**2.2.** Essas vagas serão distribuídas à comunidade, dentro dos critérios já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, conferidas às crianças que não obtenham vagas na Rede Pública de Ensino, bem como nos termos da Lei Municipal n° 4.530/2.007, de 20 de dezembro de 2007, com alterações posteriores constantes na Lei Municipal n° 5820, de 09 de dezembro de 2015, bem como no cumprimento do **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** (Processo n° 0015841- 52.212.8.26.0604), Inquérito Civil 14.0450.0000073/2016-3 e Procedimento de Inquérito Civil n° 42.0450.0001121-2016-4 pactuados entre Prefeitura Municipal e o Ministério Público.

**2.3.** As vagas atendem às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período parcial quanto para o integral, conforme relação anexa ao presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES****3.1. Compete à Prefeitura Municipal:**

**a)** aumentar a oferta de vagas na Educação Infantil de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e a infraestrutura da referida Unidade Escolar;

**b)** promover o pagamento das vagas efetivamente ocupadas pelos beneficiários do Programa **PRÓ-EDUCAÇÃO BÁSICA - PROEB**;

**c)** fiscalizar o cumprimento do contrato em epígrafe e o bom atendimento às crianças;

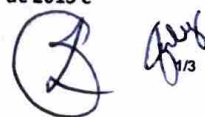
**d)** promover e estabelecer visitas periódicas que deverão ser realizadas pelas Supervisoras de Ensino, a fim de verificar, assessorar e orientar no âmbito pedagógico os Profissionais das Unidades Escolares, bem como os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares, visando a garantia satisfatória do andamento no âmbito Administrativo-Pedagógico;

**e)** disponibilizar o sistema aplicativo de acompanhamento e monitoramento de alunos;

**f)** efetuar os pagamentos até 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

**3.2. Compete à ESCOLA EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME I:**

**a)** estar devidamente inscrita e certificada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme determinação da Lei Municipal n° 4.530 de 20 de dezembro de 2007, com alterações posteriores constantes na Lei Municipal n° 5820, de 09 de dezembro de 2015 e cumprir todos os itens do **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** (Processo n° 0015841- 52.212.8.26.0604), Inquérito Civil



0450.000073/2016-3 e Procedimento de Inquérito Civil nº 42.0450.0001121-2016-4 pactuados entre Prefeitura Municipal e o Ministério Público.

- b) ter Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Sumaré, a autorização devida concedida pela Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, quando ESCOLA particular, Laudo da Vigilância Sanitária, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Planta Comercial aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Regimento Escolar, Plano de Gestão e Quadro de Funcionários;
- c) manter sob sua guarda e proteção a criança até ser devolvida a uma pessoa de sua família ou responsável devidamente autorizado, e, caso nenhum responsável compareça para buscar a criança, acionar imediatamente o Conselho Tutelar;
- d) homologar o Calendário Anual Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, com assessoria da Supervisão de Ensino;
- e) participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins, similares, semelhantes ou congêneres relacionadas à Educação, que ocorram em âmbito Municipal, particular e especialmente aquelas vinculadas às oficinas psico-técnicopedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- f) oferecer alimentação adequada às crianças bolsistas conforme as necessidades demandadas por cada uma, conforme cardápio elaborado por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- g) fornecer ensino de qualidade atendendo a Proposta Pedagógica homologada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Diretoria de Ensino;
- h) É vedada a cobrança de qualquer valor dos discentes beneficiários do programa, exceto aquela prevista na Lei Municipal 5924/2017;
- i) não discriminar, sob qualquer forma, os discentes beneficiários do Programa;
- j) o banho deverá ser obrigatório nos níveis BI, BII e mini-grupo. O banho do maternal ficará a cargo da escola e em consenso com família;
- k) encaminhar controle de frequência dos discentes à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente até o segundo dia útil;
- l) toda ocorrência será visitada pela Supervisora da escola, e haverá averiguação pela Equipe e/ou Comissão designada para providências e/ou encaminhamentos devidos;
- m) a Unidade Escolar citada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender o solicitado pelo técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- n) acessar o sistema aplicativo de acompanhamento e monitoramento de alunos e mantê-lo atualizado diariamente;
- o) disponibilidade de atendimento de discentes no período das 07:00 (sete) horas às 17 (dezessete) horas;
- p) as escolas deverão respeitar rigorosamente calendário escolar a respeito de reunião de pais, que deverá acontecer a partir das 17:00 horas;
- q) possuir em seu Quadro Administrativo Pedagógico e Recreacionista, o mínimo de 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Coordenador Pedagógico (com a devida qualificação profissional), na seguinte proporção, sendo 10 (dez) alunos por sala no Berçário I, para 01 (um) Recreacionista e 01 (um) Monitor auxiliares; sendo 15 (quinze) alunos por sala no Berçário II, para 01 (um) Recreacionista e 01 (um) Monitor auxiliares; a cada 20 alunos para o Maternal e Mini Grupo 01 (um) Recreacionista e 01 (um) Monitor auxiliares; auxiliar de limpeza; merendeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

- 4.1. Para constituir a Coordenação Geral do presente instrumento, cada uma das partes designará um (a) Coordenador (a) ou mais, dentro de 15 dias úteis a partir de sua assinatura, para o acompanhamento dos projetos, planos, ações, atividades ou serviços;
- 4.2. Caberá à Coordenação Geral, após entendimentos com os Órgãos dos partícipes, a elaboração dos termos aditivos ao presente instrumento, não alterando os valores fixados na Lei, e seu encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes de cada um deles;
- 4.3. Caberá ainda à Coordenação Geral, a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, jurídicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como levar, a quem de direito, desacordos e conflitos eventualmente não solucionados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

- 5.1. O presente instrumento poderá ser alterado por vontade das partes contratantes, desde que seja quanto à quantidade de crianças atendidas pelo Programa, dependendo da necessidade e da efetiva ocupação da vaga.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. Este contrato terá período de vigência a partir de sua assinatura, e seu término será coincidente com o do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado a cada novo exercício mediante Lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 7.1. Este contrato poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer das partes, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, rescindir o Contrato/Convênio em caso de descumprimento do Calendário Escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por quaisquer causas alheias ao estipulado entre as partes;
- 7.2. Será denunciado ou rescindido de imediato quando a fornecedora da vaga perder a qualidade ou ficar impedida, de qualquer forma ou natureza, da prática do ensino na área de Educação Infantil.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor atribuído a este contrato, conforme relação de discentes beneficiários pelo programa anexo é de:

Unitário - **700,18 (SETECENTOS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**; período integral ou **350,09 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVE CENTAVOS)**; período parcial;

Mensal - **60.215,48 (SESSENTA MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**;

Anual - **722.585,76 (SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**;

**8.2.** As quantidades de vagas e os valores para o exercício poderão ser aditados até o limite de 10% de acordo com a demanda identificada no decorrer do exercício, observando o espaço físico das Unidades Escolares.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** O valor a ser pago, por vaga, é aquele fixado pelo Poder Executivo a cada exercício, por intermédio de Lei, conforme levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

**9.2.** Para todas as questões suscitadas na execução deste Termo Aditivo, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro desta Comarca de Sumaré/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira Instância, questões na esfera judiciária;

**9.3.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Sumaré, 05 de Janeiro de 2026**

CONTRATANTE:

  
 LUCAS GOMES LIMA  
 SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

  
 GABRIELLY CARVALHO DE TOLEDO  
 Sócio (a)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787/660.0001-00

CONTRATADA: **EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME I**CNPJ Nº: **11.117.185/0001-35**CONTRATO Nº: **0003/2026**DATA DA ASSINATURA: **Sumaré, 05 de Janeiro de 2026.**

VIGÊNCIA: 12 ( DOZE ) MESES

**OBJETO: 86 (OITENTA E SEIS) VAGAS, PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.****VALOR: R\$ 722.585,76 (SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Sumaré, 05 de Janeiro de 2026.**  
\_\_\_\_\_  
LUCAS GOMES LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

**CONTRATADA:** EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME I

**CONTRATO N° 0003/2026**

**OBJETO:** 86 (OITENTA E SEIS) VAGAS, PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos cientes de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, cujo tramite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões mediante regular cadastramento Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 - TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código do Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 05 de Janeiro de 2026.

**GESTOR DO ÓRGÃO:**

Nome: LUCAS GOMES LIMA

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 047.555.921-51

RG: 988737 SSP TO

Data de Nascimento:

Endereço Residencial: , n° , - Sumaré -

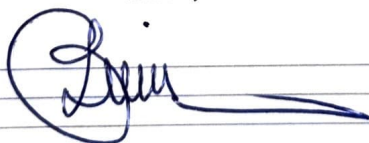
CEP:

E-mail particular:

E-mail pessoal institucional:

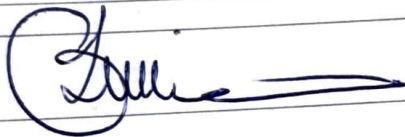
Telefones: /

Assinatura:



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****CONTRATANTE:**

Nome: LUCAS GOMES LIMA  
 Cargo: Secretário Municipal de Educação  
 CPF: 047.555.921-51  
 RG: 988737 SSP TO  
 Data de Nascimento:  
 Endereço Residencial: , nº, - Sumaré -  
 CEP:  
 E-mail particular:  
 E-mail pessoal institucional:  
 Telefones: /  
 Assinatura:



**CONTRATADA:**

Nome: GABRIELLY CARVALHO DE TOLEDO  
 Cargo: Sócio(a)  
 CPF: 491.100.768-08  
 RG: 592808658 SSP-SP  
 Data de nascimento: 01/02/2000  
 Endereço Residencial completo: rua dos idosos, 493 - Campo Belo - NOVA ODESSA/SP CEP: 13170-270  
 E-mail particular: gabriellytoledo@yahoo.com.br  
 E-mail pessoal institucional:  
 Telefones: / (19) 99864-0370  
 Assinatura:

